

ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)
AGRAVANTE	BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES(OAB: 72187/RJ)
AGRAVADO	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)
AGRAVADO	MADMO OPERACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)
AGRAVADO	BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES(OAB: 72187/RJ)
AGRAVADO	NOMIEX ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES SOCIETARIAS
ADVOGADO	NATALIA GRASSI MELO FRANCO TARABAL(OAB: 184950/MG)
AGRAVADO	ANACLETO MARCELINO FAGUNDES
ADVOGADO	JOSE JANOU VIEIRA SALDANHA(OAB: 105311/MG)
AGRAVADO	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- NOMIEX ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES  
SOCIETARIAS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.** O art. 790, § 4º da CLT dispõe que: "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*". Ante a ausência de prova da insuficiência financeira, as reclamadas não fazem jus à gratuidade judiciária, como acertadamente decidido na origem. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu dos agravos de instrumento em recurso ordinário interposto pelas reclamadas São Jorge Siderurgia Ltda. e BR BAP Norte Comércio e Indústria Ltda; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da agravante BR BAP Norte Comércio e Indústria Ltda., e deu provimento ao agravo de instrumento da ré São Jorge Siderurgia Ltda. para destrancar o recurso ordinário por ela interposto, e passar à sua apreciação; unanimemente, conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada São Jorge Siderurgia Ltda; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. **MARIA CRISTINA DINIZ CAIXETA-Desembargadora Relatora.**

BELO HORIZONTE/MG, 24 de julho de 2024.

**MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA**

**Ata**  
**Ata de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 23 de julho de 2024, no Plenário 2 (8o. andar do Edifício-sede), com início às 14 horas e término às 15h40.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, da Sessão, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e Maria Cristina Diniz Caixeta.

Ausente, em virtude de férias regimentais, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.

Exmo. Procurador do Trabalho: Dr. Rafael Albernaz Carvalho.

Secretária: Márcia Verçoza Moretzsohn.

Proposição:

O Exmo. Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, em nome da OAB e da AMAT, apresentou, da Tribuna, votos de profundo pesar pelo falecimento recente do Exmo. Desembargador Eduardo Augusto Lobato, ex-presidente deste Tribunal, ocasião em que lhe foram ressaltadas as qualidades pessoais e profissionais de Sua Excelência.

A proposição contou com a irrestrita adesão de todos os Desembargadores presentes, bem como do ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

O Exmo. Desembargador Presidente desta Turma determinou o oficiamento à família enlutada.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;

Dr. Leandro Augusto dos Reis Soares;

Dr. Hérlon Rosa Raimundo;

Dra. Carolina Lopes Jilvan;

Dr. Thiago Lima de Sousa;

Dr. Leandro Araújo Cabral de Melo;

Dra. Lorena de Oliveira Reis;

Dra. Gabriella Martins Lagosta;  
 Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres;  
 Dr. Felipe Augusto Silva Custódio;  
 Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo;  
 Dr. Nestor dos Santos Saragiotto;  
 Dr. Diogo Moreira Rocha;  
 Dr. Carlos Henrique Bevilacqua;  
 Dra. Maria Eduarda Moreira de Medeiros;  
 Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho;  
 Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello;  
 Dr. Daniel Dias de Araújo Oliveira Paiva;  
 Dra. Milena Preiori Seródio Conhgeri;  
 Dr. Eli Ferreira de Paula;  
 Dr. Wemerson Fernando Silva;  
 Dra. Laryssa Gonçalves Rocha de Carvalho;  
 Dra. Maria Tereza Martins Vieira Dias;  
 Dra. Nadja Maria de Oliveira Correia;  
 Dra. Andreia Cristina Fagundes;  
 Dr. Alexander Cerqueira Martins;  
 Dr. Paulo Roberto Garcia de Carvalho.

Presente, na Tribuna Virtual, para assistir ao julgamento, o Dr. Celestino Carlos Pereira.

Inscritos e presentes à sessão de julgamento:

Dr. Antônio Raimundo Queiroz Júnior;  
 Dra. Ana Cristina de Oliveira Maciel;  
 Dra. Iêda Cíntia de Pinho;  
 Dra. Isabella de Lima e Silva.

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2024.

José Murilo de Moraes  
 Presidente da Sexta Turma

Márcia Verçoza Moretzsohn  
 Secretária da Sexta Turma

### Decisão Monocrática

#### Processo Nº ROT-0010377-70.2024.5.03.0134

Relator	José Murilo de Moraes
RECORRENTE	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	Sebastião Roberto de Araújo(OAB: 64679/MG)
RECORRIDO	MARILENE FERREIRA MARTINS

ADVOGADO	MARCOS RONALD CORREA DA SILVA(OAB: 218459/MG)
ADVOGADO	JUNIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 163554/MG)
ADVOGADO	THALES MARINHO MADEIRA DA SILVA(OAB: 231187/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

Vistos os autos.Os contracheques demonstram, embora não especificamente,sobre o título de “encargos”, o pagamento do FGTS (8% + 3,2% + 0,8%) diretamente à ex-empregada ao longo do contrato.Dessa forma, a condenação ao recolhimento da parcela mostra-se inviável na espécie, até porque a compensação implicaria valores negativos, na medida em que a multa rescisória é indevida no caso, em face do falecimento da ex-empregada.Por outro lado, a devolução da verba (3,2%), como aventada no recurso, também é inviável, porquanto não requerida na contestação e, obviamente,não tratada na sentença.ISTO POSTO,Monocraticamente, dou parcial provimento ao recurso para excluir a obrigação dos depósitos do FGTS e suas consequências. Mantenho o valor arbitrado à condenação, por ainda compatível.Intimem-se as partes. BELO HORIZONTE/MG, 23 de julho de 2024.José Murilo de Moraes- Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 23 de julho de 2024.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO**

#### Processo Nº ROT-0010377-70.2024.5.03.0134

Relator	José Murilo de Moraes
RECORRENTE	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	Sebastião Roberto de Araújo(OAB: 64679/MG)
RECORRIDO	MARILENE FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	MARCOS RONALD CORREA DA SILVA(OAB: 218459/MG)
ADVOGADO	JUNIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 163554/MG)
ADVOGADO	THALES MARINHO MADEIRA DA SILVA(OAB: 231187/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE FERREIRA MARTINS